



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 2 de junho de 2017

Edição nº 1605, Pág. 1

## SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA .....	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS .....	1
SEGUNDA CÂMARA .....	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS .....	1
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	1
ATOS NORMATIVOS.....	1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	1
DESPACHOS .....	1
PORTARIAS .....	2
ADMINISTRATIVO .....	2
DESPACHOS .....	3
EDITAIS .....	4

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA

## PAUTAS

Sem Publicação

## ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

## ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## DESPACHOS

### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 06, do Processo Administrativo nº 1364/2017;

CONSIDERANDO o Parecer nº 169/2017 da DJUR, às fls.10 e 11 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

### RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição das Servidoras, ERICA DO AMARAL LOPES E DANIELE DE OLIVEIRA GARCIA, deste Tribunal de Contas, no evento "SISTEMA E SOCIAL: VALORES E ESTRUTURA ATRAVÉS DE CONFORMIDADE FISCAL", a ser realizado na cidade de Salvador/BA, no período de 07 a 09/06/2017, por meio da Open Treinamentos, inscrita no CNPJ sob nº 09.094.300/0001-51. O valor de cada inscrição é de R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais), totalizando o valor de R\$ 5.960,00 (cinco mil novecentos e sessenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2017.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 2 de junho de 2017

Edição nº 1605, Pág. 2

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**

Secretário Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "SISTEMA E SOCIAL: VALORES E ESTRUTURA ATRAVÉS DE CONFORMIDADE FISCAL".

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de maio de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**

Presidente

## PORTARIAS

Sem Publicação

## ADMINISTRATIVO

### EXTRATO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2015 entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a PRODAM-PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.

**01.Data:** 02/06/17.

**02.Partes:** Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

**03.Espécie:** Aditivo de prazo e reajuste de valor.

**04.Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, com base na cláusula oitava do Contrato primitivo, e reajustar os valores em 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento) conforme a cláusula décima primeira do mesmo contrato e em conformidade com a DIRAF 025 de 03/04/17.

**05. Valor Mensal:** R\$ 4.590,23 (quatro mil quinhentos e noventa reais e vinte e três centavos).

**06.Valor Global:** R\$ 55.082,76 (cinquenta e cinco mil oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

**07.Prazo:** 12 (doze) meses.

**08.Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001, Natureza da Despesa: 33903908, Fonte: 100.

**09. Empenho:** Nota de Empenho nº em 08/05/2017, no valor de R\$ 31.825,38 (trinta e um mil oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos, para o presente exercício, sendo R\$ 4.284,00 (quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais) referente a mensalidade proporcional, 28 (vinte e oito) dias, do mês de junho e R\$ 27.541,38 (vinte e sete mil quinhentos e quarenta e um reais e

trinta e oito centavos) relativo a mensalidade integral do período de julho a dezembro de 2017. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro, restando empenhar R\$ 23.257,38 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos), sendo R\$ 22.951,15 (vinte e dois mil novecentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), para o pagamento da mensalidade integral de janeiro a maio, e R\$ 306,23 (trezentos e seis reais e vinte e três centavos), referente a mensalidade proporcional de junho de 2018, ou seja, 02 (dois) dias.

Manaus, 02 de junho de 2017.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**

Secretário-Geral de Administração do TCE/AM

## Portaria SG nº 01/2017, de 01 de janeiro de 2017

Constitui Comissão para efetivar procedimento licitatório, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, na Central de Alarme do Sistema de Combate e Prevenção de Incêndio e Pânico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** as regras contidas nos incisos II e V, do artigo 40 da Resolução 04/2002 (RITCE), e as disposições previstas nos artigos 1º, parágrafo único, e inciso IV, do artigo 3º, ambos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002,

**Resolve:**

I – **DESIGNAR** como Pregoeiro o servidor **OSWALDO DEMÓSTHENES L. CHAVES JR.**, na licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, na Central de Alarme do Sistema de Combate e Prevenção de Incêndio e Pânico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, objeto do Processo Administrativo nº 1144/2017, conforme Termo de Referência contido nos autos;

II - Integram a Equipe de Apoio:

- a) **LUCIO GUIMARÃES DE GÓIS**
- b) **GLAUCIETE PEREIRA BRAGA**
- c) **ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS**

III- Os requerimentos e demais postulações serão encaminhados ao Protocolo Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no endereço e telefones constantes do ato convocatório, endereçados à Comissão do Pregão Presencial.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, extinguindo-se automaticamente após o processamento do certame.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 2 de junho de 2017

Edição nº 1605, Pág. 3

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração

## DESPACHOS

### DESPACHO

Considerando a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão do dia 30/05/2017, torna-se, sem efeito a publicação do processo 11.399/2017, do Diário Oficial Eletrônico do dia 29/05/2017, edição 1601, pag. 1

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Junho de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### PROCESSO ELETRÔNICO TCE Nº 11.038/2017

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

**REPRESENTADOS:** SR, WILTON PEREIRA DOS SANTOS (Prefeito) e o SR. FRANCISCO CARLOS FERNANDES SÁ (Secretário Municipal de Educação).

**ADVOGADO:** ADAUTO SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR – OAB/AM 12.345

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADO PELA SECEX/TCE-AM, PARA QUE OS GESTORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO SUSPENDAM O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS), REGIDO PELO EDITAL N. 001/2017-SEMED, PUBLICADO NO DOMA 1802, EM 24/02/2017.

**ÓRGÃO TÉCNICO:** DICAD

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Versam os presentes autos da Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas - Secex, **requerendo a suspensão do Processo Seletivo Simplificado (PSS)**, regido pelo Edital nº 001/2017 - SEMED, do Município de Novo Airão, cujo objeto é a contratação de servidores temporários para exercerem a função de Professor, **impedindo o Prefeito de Novo Airão, Sr. Wilton Pereira dos Santos, e o Secretário Municipal de Educação, Sr. Francisco Carlos Fernandes Sá, de dar andamento às demais fases do certame, até que o gestor comprove as providências que adotará para a realização de concurso público.**

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Dr. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, em 29/03/2017, manifestou-se por meio de Despacho (fls.49/51), tomando conhecimento da presente Representação e ordenando a remessa imediata ao relator para apreciar a Medida Cautelar.

Os autos foram a mim distribuídos em 03/04/2017, consoante decisão deliberada pelo Tribunal Pleno acerca das distribuições das relatorias referentes aos Municípios do Estado do Amazonas, no biênio 2016/2017.

A princípio, pondero que a Representação é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, sendo legítima qualquer pessoa, órgão ou entidade para autuá-la, conforme art. 288 da Resolução n. 04/2002.

Dessa forma, resta clara a legitimidade da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para ingressar com a presente Representação.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, é importante tratar acerca da competência dos Tribunais de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar.

Com o advento da Lei Complementar n. 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do TCE/AM, ampliando a competência desta Corte, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito do Tribunal de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n. 04/2002.

A tramitação de medida cautelar no Tribunal de Contas do Amazonas encontra fundamento no inciso II do art. 1º da Resolução n. 03/2012-TCE/AM. Portanto, sendo esta Corte competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais.

Em exordial, a Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas observou que desde o ano de 2008 até a data de 07/03/2017, não foram encontrados no DOMA ou no Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos desta Corte, quaisquer informações de Processo de Admissão de Pessoal mediante Concurso Público realizado pela Prefeitura de Novo Airão, ficando evidente a inércia e omissão daquela municipalidade por mais de 8 anos sem concurso público.

Ademais, desde então, a Prefeitura de Novo Airão vem se utilizando, constante e rotineiramente, ano a ano, da via excepcional de contratação temporária de servidores para o desenvolvimento de atividades em diversas áreas, por meio de processo seletivo simplificado (PSS) e/ou por meio de contratação direta.

Em breve análise das supracitadas alegações, decidi acautelar-me e, por meio do Despacho n. 116/2017 (fls.54/56), concedi prazo aos gestores, Sr. Wilton Pereira dos Santos, Prefeito de Novo Airão e ao Secretário Municipal de Educação, Sr. Francisco Carlos Fernandes Sá, para que apresentassem documentos e/ou justificativas quantos aos argumentos trazidos pela Representante.

Em 12/05/2017, o Senhor Wilton Pereira dos Santos, Prefeito de Novo Airão, através de seu Patrono, compareceu aos autos encaminhando justificativas/documentos (fls.60/97), que passo a analisar.

O Gestor supracitado aduz em sua defesa que assumiu a administração da Prefeitura há pouco mais de 04 (quatro) meses e que a gestão passada não se dispôs a realizar a transição formal de governo, apesar das solicitações encaminhadas (fls.91/92 e 95/97), bem como comunicou a esta Corte de Contas (fl.93) e ao Ministério Público Estadual (fl.94) a ausência de resposta pela Administração anterior, assim recebeu a Administração do Poder Executivo Municipal sem ter as informações necessárias, inclusive as relativas a pessoal.

Alegou ainda que ao se deparar com a falta de pessoal efetivo suficiente para suprir as demandas da Administração Pública, especialmente na área da Educação, onde o quadro de Profissionais, incluindo professores e demais servidores, está defasado, não viu outra forma de manter o calendário escolar se não contratasse por tempo determinado.

Por fim, requer seja negada a Medida Cautelar Pleiteada, e a aplicação da multa prevista no art. 54, IV, da Lei Orgânica dessa Corte.

Finda a argumentação trazida pelo Representado, ressalto que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 2 de junho de 2017

Edição nº 1605, Pág. 4

Considerando os elementos constantes nos autos, vislumbro o prejuízo que teriam os alunos do Município de Novo Airão com a imediata paralização do PSS, atrasando o ano escolar.

Entretanto, observo a necessidade de regularização da situação de pessoal naquela municipalidade, o que pode ser feita a partir da celebração de um TAG (art.2º, II da Resolução TCE n. 21/2013), cujo objeto versará sobre o estudo para levantamento da necessidade e posterior realização de concurso público para cargo efetivo de Professor para atuar na rede pública de ensino do Município de Novo Airão, ressaltando que deverá ser apreciado pelo Tribunal Pleno, que decidirá a respeito, conforme determina o §1º do art. 2º da Resolução TCE n.21/2013.

Assim, pelos fatos até aqui apresentados, considerando a resposta do Representado, saliento a **necessidade** da manifestação de vontade dos Representados quanto à **celebração de TAG**.

Portanto, deixo de conceder a medida cautelar pleiteada pela Representante para que seja **suspenso o Processo Seletivo Simplificado (PSS)**, regido pelo **Edital nº 001/2017 - SEMED, do Município de Novo Airão**, cujo objeto consiste na contratação temporária de servidores para atuarem como Professores, **impedindo o Prefeito de Novo Airão, Sr. Wilton Pereira dos Santos e o Secretário Municipal de Educação, Sr. Francisco Carlos Fernandes Sá**, de dar andamento às demais fases do certame, até que comprovem as providências que adotarão para a realização de concurso público, **visto que traria prejuízo irreparável aos alunos**.

Importante salientar que o indeferimento da Medida Cautelar não interfere na análise do mérito da presente Representação, sendo a ela aplicado procedimento específico, previsto nos artigos 279 e seguintes da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.

Por todo exposto, considerando que a Medida Cautelar exige a simultaneidade dos requisitos supracitados:

**I – INDEFIRO** o pedido de Medida Cautelar, formulado pela Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas, com fito que seja suspenso o Processo Seletivo Simplificado (PSS), regido pelo Edital nº 001/2017 - SEMED, tendo em vista a inexistência do pressuposto do *periculum in mora*, necessário para adoção da referida medida;

**II – DETERMINO** a remessa dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para as seguintes providências:

a) **Publicação** da presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância à segunda parte do artigo 5º da Resolução nº 03/2012;

b) **Ciência** da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;

c) **Notifique** a Representante e os Representados, para que tomem ciência da presente decisão, devendo estes últimos manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias quanto ao interesse ou não na celebração de TAG, ficando cientificados desde já que a negatória gerará consequências jurídicas aos responsáveis;

**III – Determino** a remessa dos autos à DICAD e em seguida ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para emissão de Laudo Técnico e Parecer, respectivamente, nos moldes do artigo 285 da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.

Após estas providências, devolvam-me os autos conclusos.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de maio de 2017.

Conselheiro **MARIO DE MELLO**  
Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**, em Manaus, 02 de junho de 2017.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 6 /2017-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 4/2002-RI, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. Antônio Iran de Souza Lima, ex-Prefeito de Boca do Acre, para, no prazo de 30 dias, a contar da última publicação deste edital, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que apresente justificativas quanto às impropriedades não sanadas nos autos do **Processo TCE n. 1464/2016-Admissão de Pessoal, mediante processo seletivo simplificado, objeto do Edital nº 01/2016**, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de maio 2017.

**Holga Naito de Oliveira Felix**  
Diretora da DICAD

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7 /2017-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 4/2002-RI, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. Ernani Nunes Santiago, ex-Prefeito do Município de Rio Preto da Eva, para, no prazo de 30 dias, a contar da última publicação deste edital, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para apresentar defesa sobre as impropriedades apontadas no Laudo Técnico Preliminar nº 80/2016-DICAD, referente ao **Processo TCE n. 1886/2016-Admissão de Pessoal, mediante processo seletivo simplificado, objeto do Edital nº 01/2016-PM-RPE/SEMECD**, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de maio 2017.

**Holga Naito de Oliveira Felix**  
Diretora da DICAD

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 34/ 2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 2 de junho de 2017

Edição nº 1605, Pág. 5

exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Pinheiro, fica NOTIFICADO SR. ELIAS SANTANA COSTA, Presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário Vila Rica de Caviana (a época), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº26/2016-DEATV, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 39/2013, celebrado entre a SEC e a Associação de Desenvolvimento Comunitário Vila Rica de Caviana, do Processo TCE 3814/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2017.

THELCYANE DE CARVALHO NUNES DIAS  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO a Sr. Roberto Rui Guerra de Souza, acerca do Acórdão 957/2017, do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o Processo nº 564/2016 que trata do Recurso de Reconsideração, decidiu conhecer o presente Recurso, dando Provimento Parcial, procedendo a retomada da instrução do Processo 2277/2008

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de Maio de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 30/2017-DICAMI

Processo nº10.239/2013-TCE. Responsável: Sr. CLÉCIO ALMEIDA DA SILVA, herdeiro do gestor Sr. Cicero Lopes da Silva, Ex-Prefeito Municipal de Maraã/AM. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho da Sra. Relatora, fica NOTIFICADO o Sr. CLÉCIO ALMEIDA DA SILVA, herdeiro do gestor Sr. Cicero Lopes da Silva (falecido), Prefeito Municipal de Maraã/AM, a época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-

020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação contra o notificado, objeto do Processo nº 10.239/2013-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2017.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 30/2017-DICAMI

Processo nº10.239/2013-TCE. Responsável: Sr. CLÉCIO ALMEIDA DA SILVA, herdeiro do gestor Sr. Cicero Lopes da Silva, Ex-Prefeito Municipal de Maraã/AM. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho da Sra. Relatora, fica NOTIFICADO o Sr. CLÉCIO ALMEIDA DA SILVA, herdeiro do gestor Sr. Cicero Lopes da Silva (falecido), Prefeito Municipal de Maraã/AM, a época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação contra o notificado, objeto do Processo nº 10.239/2013-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2017.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 36/ 2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Mario Filho, fica NOTIFICADO o Atual Presidente do Centro de Pesquisa e da Preservação da Ecologia Amazonense- CEPECAM, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Conclusivo nº282/2016-DEATV e Parecer Ministerial nº1251/2013, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 01/2011, celebrado entre a SEIND e a CEPECAM do Processo TCE 4361/2012.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 2 de junho de 2017

Edição nº 1605, Pág. 6

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,  
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2017.

THELCYANE DE CARVALHO NUNES DIAS  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 35/ 2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Pinheiro, fica NOTIFICADO SR. ALCIDES DE MORAES PEREIRA, Diretor Administrativo ISPADEAM (a época), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 65/2014-DEATV e Parecer Ministerial nº 93/2014, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 05/2008, celebrado entre a SEJEL e a ISPADEAM do Processo TCE 6672/2009.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,  
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2017.

THELCYANE DE CARVALHO NUNES DIAS  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2017 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. JOÃO MEDEIROS CAMPELO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados na Notificação Nº 42/2016 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do Processo de Representação Ambiental nº 12298/2016.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE  
AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
AMAZONAS, em Manaus, 30 de Maio de 2017.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA  
Secretário Geral de Controle Externo

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA  
Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2017 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. Francisco Costa dos Santos, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados na Notificação Nº 45/2016 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do Processo de Representação Ambiental nº 12167/2016.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE  
AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
AMAZONAS, em Manaus, 30 de Maio de 2017.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA  
Secretário Geral de Controle Externo

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA  
Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2017 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. Aguiar Silvério da Silva, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados na Notificação 46/2016 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do Processo de Representação Ambiental nº 12153/2016.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE  
AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
AMAZONAS, em Manaus, 30 de Maio de 2017.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA  
Secretário Geral de Controle Externo

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA  
Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2017 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, ficam NOTIFICADOS os Srs. José Maria da Silva Maia e Sr. Jorge Elias Rodrigues para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 2 de junho de 2017

Edição nº 1605, Pág. 7

2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados nas **Notificações N° 64/2016 e 63/2016** (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental n° 12297/2016**.

**SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de Maio de 2017.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA  
Secretário Geral de Controle Externo

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA  
Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 05/2017 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Adalberto Silveira Leite** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados na Notificação N° 96/2016 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental n° 12165/2016**.

**SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de Maio de 2017.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA  
Secretário Geral de Controle Externo

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA  
Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 06/2017 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Felipe Antônio** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados na Notificação N° 126/2016 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental n° 13218/2016**.

**SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de Maio de 2017.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA  
Secretário Geral de Controle Externo

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA  
Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 07/2017 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. José Ribamar Fontes Beleza** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados na Notificação N° 76/2016 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental n° 12164/2016**.

**SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de Maio de 2017.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA  
Secretário Geral de Controle Externo

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA  
Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 08/2017 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, ficam **NOTIFICADOS a Sra. Lindinalva Ferreira Silva e o Sr. Francisco Oliveira de Souza** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados nas Notificações 88/2016 e 90/2016 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental n° 12155/2016**.

**SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de Maio de 2017.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA  
Secretário Geral de Controle Externo

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA  
Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



### Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

### Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva  
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho  
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho  
Alípio Reis Firmo Filho

### Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

### Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Evanildo Santana Bragança  
Evelyn Freire de Carvalho  
Ademir Carvalho Pinheiro  
Elizângela Lima Costa Marinho  
João Barroso de Souza  
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Elissandra Monteiro Freire  
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

### Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736  
Manaus - Amazonas  
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h  
Telefone: (92) 3301-8100